

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2794  
23 de Julho de 2024

**Comunicados**  
Seção I



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

---



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## Comunicado

# Presença de texto tachado (~~tachado~~) no Relatório Descritivo de Pedidos de Patentes Relacionados a Tecnologias de Processamento de Imagem e Vídeo.

A presença de texto tachado (~~tachado~~) na redação do pedido de patente normalmente não é admitida, por ser considerada uma indicação estranha ao pedido, conforme o Art. 32 da IN/PR 31/2013, pois prejudica a clareza na descrição da invenção. Entretanto, poderá ser aceita no Relatório Descritivo de **pedidos de patentes relacionados a tecnologias na área a Processamento de Imagem e Vídeo**.

Nesta área da tecnologia é comum o uso deste recurso de edição nos documentos apresentados nos fóruns de padronização, por exemplo, JVET, MPEG e ITU, para definir com precisão quais alterações nos padrões vigentes estão sendo propostas pelas diferentes instituições envolvidas na construção dos padrões.

Assim, **na redação do Relatório Descritivo de pedidos de patentes relacionados a Processamento de Imagem e Vídeo, elementos tachados (~~tachados~~) poderão ser admitidos desde que utilizados para citar trechos dos documentos apresentados nos fóruns de padronização**, por serem entendidos como uma forma de comunicação comum para o técnico no assunto, não estranhos ao pedido, onde a remoção poderia prejudicar a clareza. Este entendimento **não se aplica** à redação do Quadro Reivindicatório, Resumo e/ou Desenhos.

**Nestes casos, para identificação e admissão de tais elementos tachados a requerente deve apresentar esclarecimentos informando tratar-se da situação citada acima, identificando no mínimo a página do Relatório Descritivo onde tais elementos se encontram.** Na ausência de tal identificação poderá ser emitida exigência para esclarecimento e, caso constatado que os elementos tachados não se enquadram na condição aqui apresentada, poderá ser solicitada a remoção de tais elementos por prejuízo à clareza do pedido, nos termos do Art. 32 da IN/PR 31/2013 e Art. 24 da LPI.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados**



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Diretoria de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000

**COMUNICADO**

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) realizará ações para otimizar sua base de dados de patentes.**

A DIRPA torna pública sua intenção de receber manifestações de interessados no estabelecimento de parcerias sem transferência de recursos ou no fornecimento de serviços relativos ao saneamento de dados e extração de informações de documentos de patentes. O resultado almejado é a conversão de arquivos em papel para uma versão digitalizada em formato de banco de dados, permitindo o acesso online e pesquisável a todo o conteúdo de documentos de patentes. Para isso, a interação entre o INPI e os interessados contemplaria o seguinte escopo:

1. Os interessados terão acesso periódico e em lote a dados (bibliográficos e de imagens) de pedidos de patente publicados pelo INPI.
2. O INPI receberá do interessado informações de texto completo dos pedidos de patente, de forma estruturada e organizada, a fim de povoar a base de patentes da DIRPA.

Esta nota de interesse destina-se à coleta preliminar de informações que o INPI usará para determinar quais interessados são mais qualificados para atender às suas necessidades e, portanto, elegíveis para participar de uma eventual cooperação ou licitação. As informações preliminares a serem coletadas na manifestação dos interessados visam comprovar e qualificar sua experiência em projetos envolvendo bases de dados de patente, demonstrando: i) conhecimento das particularidades da documentação patentária; ii) extração de informações textuais contidas em arquivos no formato PDF; e iii) organização de grande volume de informações em formato de banco de dados.

Adicionalmente, o INPI poderá conduzir diálogos individuais com qualquer um dos respondentes desta nota, se necessário.

As manifestações devem ser enviadas por meio de carta de apresentação e intenção, encaminhada por e-mail para [cepit@inpi.gov.br](mailto:cepit@inpi.gov.br), indicando como assunto “Estruturação da base de dados de patentes”. A submissão de uma manifestação não garante a elegibilidade de um interessado para eventual cooperação técnica ou licitação. Esta nota de interesse não é uma solicitação e não constitui uma tomada de preço nos termos da Lei 14133/21.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados,  
18 de julho de 2024.

**Alexandre Dantas Rodrigues**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 18/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1045985** e o código CRC **751EB6C6**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.007332/2024-71

SEI nº 1045985